

Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgotos e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - SINDÁGUA/RN
Rua Cel. José Bernardo, 944 - Bairro Alecrim - Natal/RN – CEP: 59.040-280
Fone (84) 3201-1212 / 3211-6797 – WhatsApp (84) 99142-4092 - CNPJ (MF): 08.203.747/0001-59
Site: www.sindaguarn.com.br – email: contato@sindaguarn.com.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

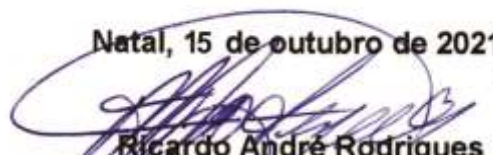
O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgotos e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (SINDÁGUA/RN), no uso de suas atribuições legais, conforme determina a legislação vigente e o Estatuto do Sindicato, convoca todos os trabalhadores da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada de 20 de outubro a 1º de novembro de 2021, conforme o seguinte cronograma:

- Quarta-feira, dia 20 de outubro de 2021, às 7h30, na Regional Mato Grande (Macaíba), e às 13h30, em São Paulo Potengi;
- Quinta-feira, dia 21 de outubro de 2021, às 7h30, em Goianinha e às 13h30 em Nova Cruz;
- Sexta-feira, dia 22 de outubro de 2021, às 7h30, na Gerência de Manutenção Natal Norte e às 13h30 no Parque de Material e escritório local;
- Segunda-feira, dia 25 de outubro de 2021, às 7h30, na Regional Sertão Central (Assú) e às 13h30 em Macau;
- Terça-feira, dia 26 de outubro de 2021, às 7h30, na Regional Oeste (Mossoró) Pernoite; às 10h, no prédio sede e às 13h30 em Apodi;
- Quarta-feira, dia 27 de outubro de 2021, às 7h30, na Regional Alto Oeste (Pau dos Ferros) e às 13h30 em Martins;
- Quinta-feira, dia 28 de outubro de 2021, às 7h30, na Regional Seridó (Caicó), às 13h30 em Parelhas e às 16h30 em Currais Novos.
- Sexta-feira, dia 29 de outubro de 2021, às 7h30, na Gerência de Manutenção Sul e às 14h na Administração Central;
- Quarta-feira, dia 3 de novembro de 2021, às 7h30, na Regional Agreste Trairí (Candelária) e às 13h30 em Tangará.

As Assembleias serão realizadas em primeira convocação, nos locais e horários acima mencionados, com o *quorum* determinado pelo estatuto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia:

- a) **Discussão e Aprovação ou Rejeição do Primeiro Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 para as seguintes Cláusulas:**
- 1.) Cláusula Quarta – Ajuda de Custo;
 - 2.) Cláusula Nona – Transporte;
 - 3.) Cláusula Décima Quarta – Controle de Jornada;
 - 4.) Cláusula Vigésima Sétima – Complementação do Auxílio Previdenciário por Incapacidade Temporária.

Natal, 15 de outubro de 2021.



Ricardo André Rodrigues
Diretor-Presidente do SINDÁGUA/RN

www.sindaguarn.com.br



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000

Telefone: www.caern.com.br

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ofício - CAERN nº 869/2021/CAERN - GBA/CAERN - DA/CAERN - PR-CAERN

Ao Senhor,

Ricardo André Rodrigues

Diretor Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte - SINDÁGUA

Rua Coronel José Bernardo, nº 944, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.040-280

Assunto: **Propostas de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210111.000326/2021-71.

Senhor Presidente,

A Companhia de Águas e Esgotos do RN - CAERN, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, formalizar propostas de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

No que pertine à **CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO**, sugerimos nova redação dos **Parágrafos Primeiro e Segundo**, respectivos, e inclusão de um **Parágrafo Terceiro** com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAERN pagará, excepcionalmente, aos Empregados alcançados por este Acordo, que trabalhem na Operação e Manutenção, e equipes de campo, valor correspondente a vinte Reais (R\$20,00), a título de Ajuda de Custo, nas situações em que os referidos trabalhadores, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, executarem jornada extraordinária igual ou superior a duas (2) horas na jornada respectiva, ou tiverem seu intervalo intrajornada regular suprimido, ou prestarem serviços fora do seu domicílio funcional regular, em situações que não ensejem o pagamento de diárias de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no Parágrafo Primeiro não é acumulável com o pagamento da Ajuda de Custo indicada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos nesta Cláusula têm natureza indenizatória, não cabendo a integração dos respectivos valores como verba de natureza salarial ou remuneratória, para quaisquer fins, inclusive fiscais.

Quanto à **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE**, sugerimos alteração da redação do **caput** e dos **Parágrafos Primeiro ao Sexto**, respectivos, e inclusão dos **Parágrafos Sétimo ao Nono** com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – A CAERN concederá, gratuitamente, vales-transportes para os empregados contemplados por este Acordo que percebem salário-base de até 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial do primeiro nível do Cargo Auxiliar do Grupo da Tabela de Cargos e Salários, correspondentes, nesta data, a dois mil, trezentos e cinquenta e sete Reais e dezessete centavos (R\$2.357,17), assegurada a observância dos reajustes aplicáveis à referida Tabela Salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial referido no caput desta Cláusula, o vale-transporte será concedido mediante desconto de seis por cento (6%), aplicados ao valor salarial que exceder o limite de gratuidade, desconto esse inaplicável aos empregados que, independentemente do piso salarial percebido, trabalhem na Operação e Manutenção, em Estações Elevatórias de Água e/ou Esgotos e Reservatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Farão jus ao recebimento de vale-transporte (mediante fornecimento, pela empresa, de cartão, bilhete de passagem ou equivalente), para atendimento do trecho casa-trabalho-casa, os empregados que se enquadrem em alguma das hipóteses a seguir apresentadas:

1. Para o transporte urbano, nas localidades em que exista sistema de transporte público coletivo oficial;
2. Para o transporte intermunicipal, entre cidades situadas na Região Metropolitana, conforme definição em lei, quanto a percursos atendidos por sistema de transporte público coletivo oficial;
3. Para o transporte intermunicipal, entre cidades situadas fora da Região Metropolitana, em trechos atendidos por sistema de transporte público coletivo oficial, respeitada a distância máxima de trinta quilômetros (30km) entre a cidade onde reside o empregado e a cidade de sua lotação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações apresentadas no Parágrafo Segundo, considerada a excepcionalidade da situação, desde que efetivamente comprovada a incompatibilidade de horários das linhas de transporte oficial que atendem o trecho percorrido pelo empregado e o cumprimento pontual de sua jornada de trabalho, o vale-transporte será concedido em pecúnia, no exato valor cobrado pelo sistema de transporte oficial, e somente quanto ao trecho cuja incompatibilidade horária tenha sido comprovada, valor esse de caráter indenizatório, para todos os fins legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A conversão em pecúnia de que trata o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, é destinada ao custeio da utilização de meios alternativos de transporte, vedada a utilização de veículo próprio, situação esta que descaracteriza a opção e impõe a responsabilização do empregado pelo uso indevido do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – A Companhia regulamentará a concessão do benefício, quanto aos documentos necessários à comprovação do

direito à percepção do vale-transporte, nas modalidades listadas no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, inclusive em relação ao pagamento em pecúnia previsto no Parágrafo Terceiro, considerando os dias efetivamente trabalhados e o desconto relativo às ausências, justificadas ou não.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAERN oferecerá ainda a opção, mediante requerimento, aos empregados contemplados por este Acordo, de recebimento de um Auxílio-Transporte, de caráter indenizatório, no valor de cento e oitenta Reais (R\$180,00), e seu pagamento observará a faixa salarial de gratuidade e de desconto de seis por cento (6%), conforme previsto no caput e Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, respeitado o pagamento proporcional por ocasião de férias ou afastamentos superiores a quinze (15) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Auxílio-Transporte referido no Parágrafo Quinto é de utilização livre pelo empregado, inclusive para custeio de despesas de transporte por meio de veículo próprio, e sua opção pressupõe a renúncia, por parte do empregado, das demais modalidades de fornecimento de vale-transporte previstas no Parágrafo Segundo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Os eventuais reajustes aplicáveis ao Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula serão objeto de debate específico entre as partes acordantes, não se lhe aplicando a incidência automática dos índices definidos para fins de reajuste salarial.

PARÁGRAFO NONO – A concessão de vale-transporte nas formas previstas nesta Cláusula - inclusive sua conversão excepcional em pecúnia -, bem como o Auxílio-Transporte estabelecido no Parágrafo Sexto, possuem natureza indenizatória, não cabendo a integração dos correspondentes valores como verba de natureza salarial ou remuneratória, para quaisquer fins, inclusive fiscais.

Quanto à **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA**, sugerimos a alteração do *caput*, que passará a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CAERN e o SINDÁGUA, em consonância com as Portarias 1510/2009 e 373/2011, do MTE, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), manifestam o reconhecimento da legitimidade dos sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho, inclusive por meio de reconhecimento biométrico, facial, registro via web (na rede CAERN) e registro via celular pessoal ou funcional, considerando-os todos, bem como outros similares eventualmente adotados pela empresa, como instrumentos válidos e legais para aferição da frequência dos empregados da Companhia, observadas as diretrizes da Norma de Controle de Jornada da CAERN.

Por fim, quanto à **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**, sugerimos a revogação do **Parágrafo Único**, respectivo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio por incapacidade temporária de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o

primeiro mês do respectivo benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que lhe seria devida, cujo acerto de contas será realizado mediante compensação com os valores a serem pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal prevista no *caput* desta Cláusula.

Sendo o que apresentamos para o momento, aguardamos sua manifestação e estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberto Sérgio Ribeiro Linhares

Diretor Presidente

Assinatura Eletrônica

Juliana Maria Duarte Ubarana

Diretora Administrativa

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Duarte Ubarana, Diretora Administrativa**, em 23/09/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sergio Ribeiro Linhares, Presidente**, em 23/09/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11285358** e o código CRC **13349B0F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210111.000326/2021-71

SEI nº 11285358